



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE, CNPJ n. 73.873.002/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA E MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 46.567.772/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;



SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.643.366/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SUAS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MINERACAO DE AREIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDAREIA, CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUST DA CERAMICA PARA CONST DO EST S P, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP, CNPJ n. 00.764.877/0001-59, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;



SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos engenheiros do Estado de São Paulo, que recolhem a contribuição sindical em favor do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e, que sejam empregados nas indústrias representados pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, no percentual de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao período de 01/05/16 a 30/04/17, a partir de 01/05/17, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/17.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, provenientes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser pagas juntamente com os salários de agosto de 2017.



Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/16 a 30/06/17.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/16 a 30/06/17, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único: O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pela presente convenção coletiva.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n. 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.



Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando as Assembleias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores engenheiros convocadas para aprovação desta cláusula e demais cláusulas constantes desta Convenção Coletiva, as empresas descontarão dos salários **1,5%** (um e meio por cento), incidente sobre o salário do mês de **AGOSTO/2017**, e **1,5%** (um e meio por cento) incidente sobre o salário do mês de **SETEMBRO/2017**, dos empregados sindicalizados, em favor da entidade profissional, importâncias estas a serem recolhidas em conta vinculada do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, até os dias **11.09.17 e 10.10.17**, respectivamente, ficando estabelecido um teto de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

Parágrafo primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, data-base da categoria.

Parágrafo terceiro - Para os empregados não sindicalizados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em atenção ao disposto no artigo 545 da CLT. O empregado poderá a qualquer tempo exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de descontos prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente ou por AR.

Parágrafo quarto - A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada diretamente na sede do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo ou remetida via correio, com aviso de recebimento (AR). De posse da autorização, o Sindicato informará o empregador, que procederá ao desconto

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo sexto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo sétimo - As partes que criarem obstáculos para a manifestação do trabalhador quanto ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula estarão sujeitas a denúncia perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo oitavo - As entidades signatárias da presente Convenção, a fim de darem publicidade a esta cláusula, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representado.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13.º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este acordo;
- c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01.05.17.

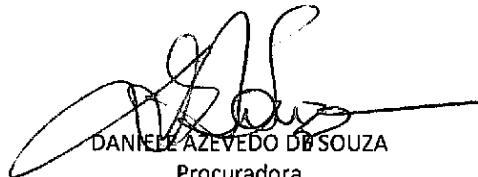


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

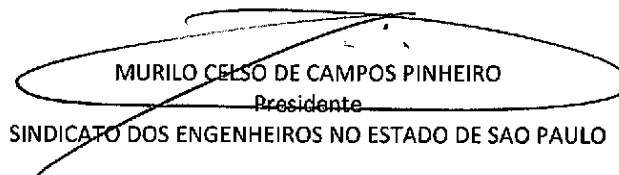
E por estarem assim acordadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 07 de julho de 2017.



DANIELE AZEVEDO DE SOUZA
Procuradora

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS
SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV
SINDICATO DA INDUSTRIA E MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MINERACAO DE AREIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDAREIA
SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO
S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P
SINDICATO DA INDUST DA CERAMICA PARA CONST DO EST S P
SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P
SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO



8